



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



Lido na Sessão

10 MAIO 2010

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 086/2010

LEOCIR FACCIÓ – PDT e VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse Expediente seja encaminhado, ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Rondinelli Roberto da Costa Urias, Secretário Municipal de Administração, à Senhora Cleusa Maria Pereira, Chefe dos Recursos Humanos da Prefeitura, ao Senhor João Donizete Bertelli, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e ao Senhor Carlos Roberto Zarour, Promotor de Justiça, **requerendo o cumprimento da Lei Federal 11.788/2008, que dispõe sobre Estágio de Estudantes, principalmente no que se refere ao pagamento das férias (recesso) para os Estagiários que trabalharam no ano de 2009 e para os demais anos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Federal 11.788 define os parâmetros que regulamenta as contratações de estagiários;

Considerando que o estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira;

Considerando que no Art. 10 da Lei 11.788/2008, diz que:

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino."

Considerando que existem estagiários que estão efetuando a sua jornada de trabalho 40 horas semanais e não se enquadram no Art. 10 § 1º;

Considerando que no Art. 13 da Lei 11.788/2008, diz que:

"É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano."

Considerando que no ano de 2009 os estagiários do Município de Sorriso não receberam o pagamento do direito a férias proporcionais ao tempo de serviço executado;

Considerando que a pedido dessa Casa de Leis requeremos o cumprimento da Lei e o ressarcimento por parte do Poder Público para aqueles que tiveram o direito as férias e não foi concedido no ano de 2009 e que no ano de 2010 seja obedecido o preceito legal;

Considerando que a integração dos jovens ao mercado de trabalho é cada vez mais importante. O estágio tem como objetivo aperfeiçoar a qualificação profissional por meio de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Considerando que a grande vontade dos estagiários é colocar em prática todos os conceitos aprendidos na faculdade, pois, está no estágio a oportunidade de assimilar a teoria e a prática, aprender as peculiaridades e "macetes" da profissão, conhecer a realidade do dia-a-dia, no que o acadêmico escolheu para exercer, bem como ter um retorno financeiro para poder cobrir os custos de seus estudos;




Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

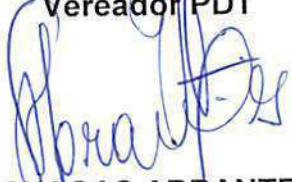
Considerando ser uma reivindicação dos estagiários de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


CHACRINHA
Vereador PR


GERSON LUIS FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB